



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 03111
de: 23, 12, 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 408/2017		FAPEAM FL Nº Visto:
INTERESSADO (A):	Genilson Pereira Santana	
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, Edital nº 017/2004.	
PROCESSO Nº:	062.1581.2005-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto *Implantação da "Primeira Fase" do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA*, coordenado por **Genilson Pereira Santana**, no âmbito do Programa Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, Edital nº 017/2004, aprovado por meio da Decisão nº 062/2004-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as devidas correções, tendo em vista a ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

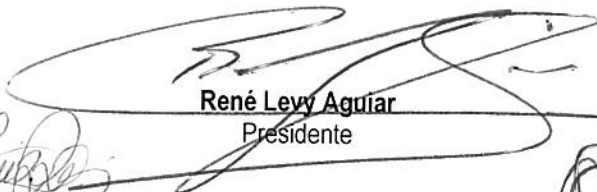
I REPROVAR as Contas do Senhor **Genilson Pereira Santana**, no âmbito do Programa Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, Edital nº 017/2004, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

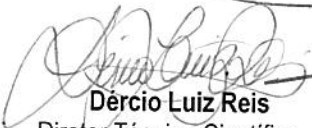
II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente

 **Dêrcio Luiz Reis**
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

 **André de Santa Maria Bindá**
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro